

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2024

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVAO-SE E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 022/2024;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 03/07/2024;

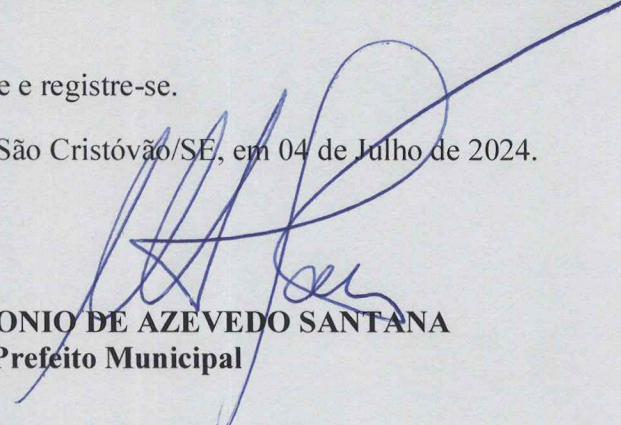
CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

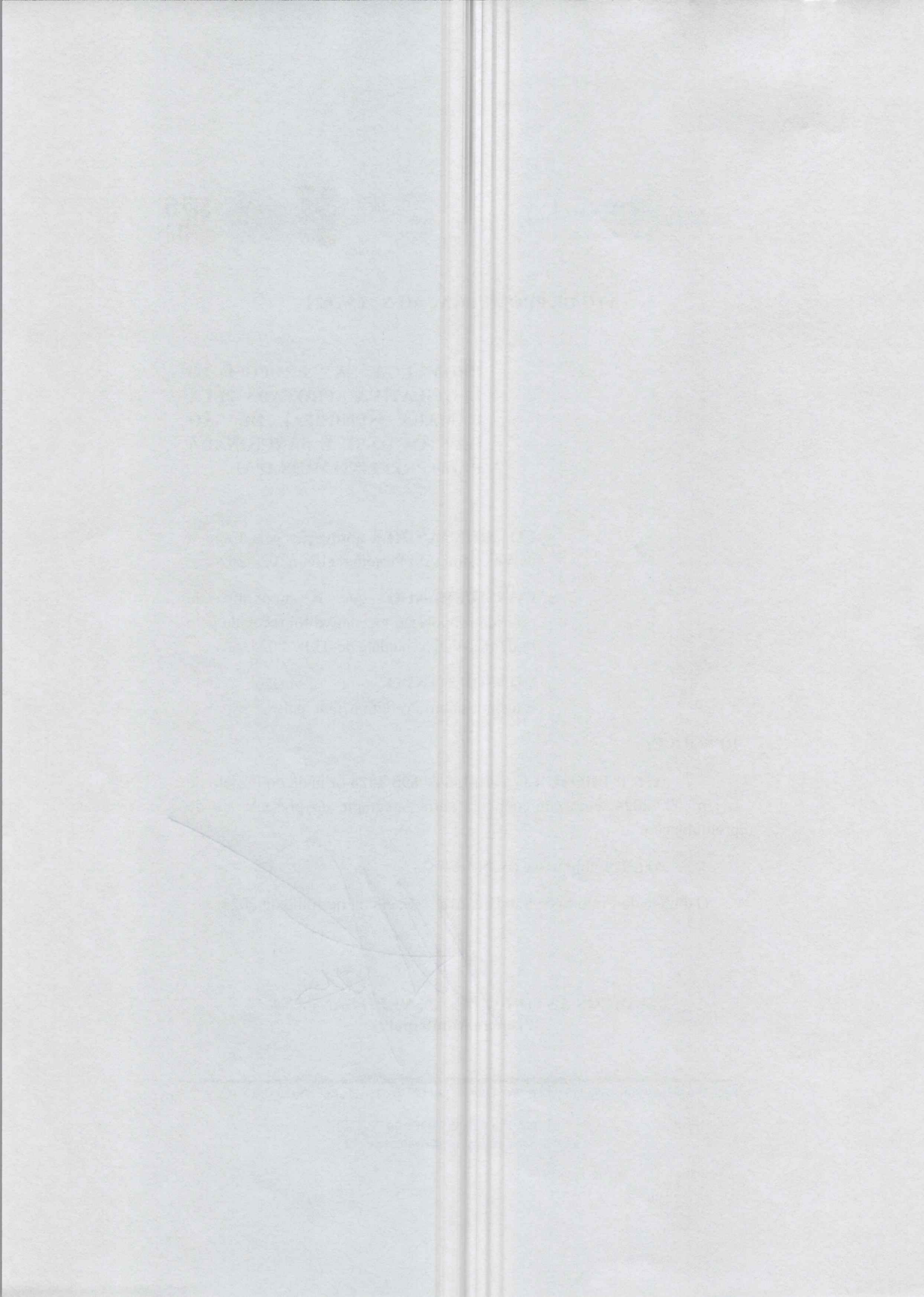
RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 695/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 022/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/SE, em 04 de Julho de 2024.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



LEI N.º. 695/2024
De 04 de Julho de 2024.

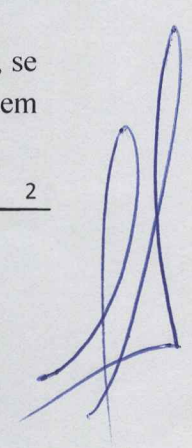
Dispõe sobre a alteração da delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social criadas pelo Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Lei Municipal n.º 470 de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica alterada a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana do Grande Rosa Elze (mapa 09) e da Macrozona Urbana da Sede (mapa 08), dispostas nos Art. 57 e Art. 65 da Lei Municipal n.º. 470/2020 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, conforme mapas constantes no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Resolução n.º. 01, de 01 de Março de 2024, do Conselho Municipal de Gestão Territorial passa integrar a esta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



GABINETE
DO PREFEITO

**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL


United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



**SELO
DS**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 04 de Julho de
2024. 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 022/2024
De 25 de Abril de 2024

3

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071

CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

